

JULGAMENTO

Analisando as razões apresentadas na justificativa de revogação do Processo Licitatório nº 93/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 60/2019, entendo que a recomendação deve ser acolhida, eis que bem fundamentada.

Oportuno observar que a manifestação da Comissão Permanente de Licitações, em conjunto com a Assessoria Jurídica, cuja conclusão foi integralmente referendada pelo Instituto Premium, representa a realidade fática dos acontecimentos, além de transcrever jurisprudência dos tribunais pátrios e decisões de Tribunais de Contas.

No que tange a não oportunização da ampla defesa, importante transcrever que sequer ocorreu a entrega e abertura dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação.

Assim, temos que a revogação antecedeu a homologação e a adjudicação, logo, não enseja o contraditório, notadamente, tendo em vista ser impossível saber quais as empresas participantes do certame licitatório.

Ante o posicionamento jurisprudencial de que só há necessidade do contraditório quando a revogação ocorrer após a homologação e adjudicação do objeto licitado, igualmente merece acolhimento a recomendação neste particular.

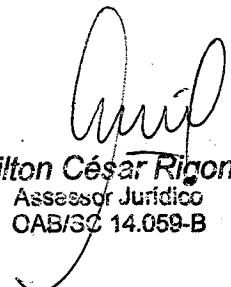
Importante destacar, outrossim, que tão logo seja concluída a análise pelo departamento competente, será lançado novo certame licitatório, para execução do objeto ora revogado.

A este julgamento ficam incorporadas as informações da Comissão Permanente de Licitação, independente de transcrição.

Diante do exposto, acolho a justificativa e revogo o Edital do Processo Licitatório nº 93/2019, na modalidade de Pregão Presencial nº 60/2019, cujo objeto foi o registro de preços para contratação de empresa para execução de mão de obra e fornecimento de materiais para substituição de lâmpadas vapor de sódio para luminárias de led e refletores de led, no Município de Palmitos - SC, por razões de interesse público.

Dê-se ciência da decisão que revogou o Edital do Processo Licitatório nº 36/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 01/2019, às empresas interessadas.

Palmitos, 5 de setembro de 2019.


Nilton César Rigoni
Assessor Jurídico
OAB/SC 14.059-B


DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS